

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 99 /94.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede ABONO para o mes de Janeiro/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 15% (quinze por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1.995.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de Janeiro/95 ABONO para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ Primeiro - Aos Servidores enquadrados nas referencias 06 até 34 o ABONO será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ Segundo - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com exceção dos médicos plantonistas.

§ Terceiro - Os Médicos Plantonistas, nomeados pela Lei nº 2.779 de 26/04/93, artigo 2º, " v ", terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).



§ Quarto - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A majoração e a concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento do mês de dezembro/94, referente a Lei nº 3.050, de 28 de novembro de 1.994.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
POR unanimidade  
EM 28/12/94

c/ Enenda

PRJ/jslopes

